

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Processo: 202500010036852

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS ? SUPECC

Assunto: Análise conclusiva sobre o Relatório Preliminar nº14/2025 - COMACG

PARECER TÉCNICO SES/COMACG-20549 Nº 9/2026

Trata-se do Relatório Preliminar nº 14/2025 (SEI nº74590761), elaborado pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão/SUPECC/SES/GO, referente ao período de avaliação de 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, correspondente ao 1º termo aditivo ao termo de colaboração emergencial nº 93/2024 - ses/go, celebrado entre a secretaria de estado da saúde de goiás (SES/GO) e a Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializado - IPGSE, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Unidade Quirinópolis**

Após análise dos dados, a equipe técnica trouxe a indicação de desconto financeiro na ordem de **R\$ 330.521,73 (trezentos e trinta mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)** decorrente da não implantação de vários serviços.

Por conseguinte, o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE), responsável pelo gerenciamento da Policlínica Estadual da Região Sudoeste ? Unidade Quirinópolis, encaminhou o Ofício 023/2026 - IPGSE (85073706), por meio do qual requer a reconsideração do valor a ser aplicado como desconto financeiro.

A unidade fundamenta o pleito na alegação de que a viabilização de todos os serviços dependem de investimentos que se encontram atualmente em andamento pela SES.

Nesse sentido, a área técnica esclarece que a motivação do pedido de reequilíbrio financeiro decorre do fato de a unidade não ter ofertado nem realizado os serviços de Cistoscopia, Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, PAAF mama, Urodinâmica e o serviço de CEO II, decorrentes da inexistência destes serviços, embora haja previsão contratual expressa, com metas definidas e respectiva precificação. Não havendo implantação, não há custo operacional. Outrossim, a ausência de tais serviços vêm se prolongando no tempo, o que precisa ser corrigido com urgência pelo parceiro privado, que também precisa ser proativo e buscar opções para solucionar a questão.

Dessa forma, mantém-se o entendimento pela aplicação do reequilíbrio financeiro no valor de **R\$ 330.521,73 (trezentos e trinta mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)** e indefere-se o pedido.

Quanto a análise que foi efetivada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) informe-se que não foram averiguadas a ocorrência de pendências quanto a prestação de contas que foi inserida dentro do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), nem tampouco na análise

correspondente à parte contábil e à folha de pagamento, estando com status regular as mesmas.

Portanto, esse parecer conclusivo deverá ser encaminhado à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC)** para:

Cientificar a Organização Social de Saúde acerca da análise final e sobre a necessidade de publicação do material supracitado, na Página IOS Transparência no site da SES/GO, imediatamente;

Avaliação quanto à possibilidade ou não de apresentação de recurso hierárquico ao Titular da Pasta. Em caso positivo, dever-se-á aguardar mais 05 (cinco) dias para interposição do recurso e o Titular da Pasta deverá oferecer resposta ao eventual recurso apresentado. Em caso negativo, o presente processo deverá ser encaminhado ao Titular para convalidação e posterior encaminhamento para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, em conformidade com o art. 22, do Decreto estadual nº. 10.356, de 08 de dezembro de 2023.

Dada a convalidação, os autos deverão ser remetidos para:

Coordenação de Gestão dos Contratos (CGC) para ciência e providências quanto ao ajuste financeiro;

Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG: para conhecimento das justificativas apresentadas pelo IPGSE/PC Quirinópolis;

Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS: para conhecimento das justificativas apresentadas pelo IPGSE/PC Quirinópolis;

Superintendência de Regionalização: para conhecimento;

É o parecer.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 04/02/2026, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA DUARTE, Coordenador (a)**, em 05/02/2026, às 07:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA RODRIGUES, Subcoordenador (a)**, em 06/02/2026, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85596616** e o código CRC **3D386EC2**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE
GESTÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVENIDA SC1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-260 -
(62)3201-3870.



Referência: Processo nº 202500010036852



SEI 85596616